



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR Nº 10, de 24 de Janeiro de 1972**

*Aprova o enquadramento tarifário de veículos portadores de “Chapas de Fabricante”, na Tarifa de Seguro de Automóveis.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº At/22/71, de 26 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP – 21.932/71,

**RESOLVE:**

1 – Aprovar o enquadramento tarifário de veículos portadores de “Chapas de Fabricante” na categoria 98, bem como a Cláusula nº 15–A, constante no Anexo nº 1, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2 – Incluir no Quadro 6 – Seguros Especiais do Anexo 1-B da Tarifa de Seguros Automóveis, logo após “Chapas de Experiência”, o seguinte:  
“Chapas de Fabricante” (É obrigatória a inclusão da Cláusula nº 15-A – Anexo nº 2).

3 – Incluir no Anexo nº 2 – Cláusulas – Padrão da Tarifa de Seguros Automóveis, após o número de ordem 15, a seguinte linha:

“15-A “Chapas de Fabricante” – 98”

4 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

## **ANEXO À CIRCULAR Nº 10**

### **CLÁUSULA 15-A**

#### **CHAPAS DE FABRICANTE**

“A presente apólice garante, de acordo com as suas condições gerais e contra os riscos constantes da(s) cobertura (s) número (s) \_\_\_\_\_, anexa(s) o(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de fabricante nº(s) \_\_\_\_\_.

Fica entendido que os veículos munidos de “chapas de fabricante” estarão cobertos quando em serviços nas ruas e estradas em qualquer dia e hora dentro do território nacional em demonstração, testes de experiência e verificação mecânica, ficando o seguro sem efeito se a Chapa de Fabricante for usada para outros fins, emprestada ou alugada para terceiros, como também se os veículos forem conduzidos por pessoa não habilitada ou não portadora do cartão de identificação e autorização emitido pela fábrica, observada em tudo isso a regulamentação específica da autoridade de trânsito.

No caso da perda total do veículo a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor do que o valor real.

Se não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as chapas de fabricante registradas em nome do segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o nº de placas seguradas com a mesma “cobertura” e o nº de placas licenciadas.